

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



CONTRATO Nº 000028/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTANHA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE
OUTRO LADO A EMPRESA E&L
PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B - Centro - Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 783.551.097-91, portador da cédula de identidade nº 714246 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler nº 238, Bairro Centro, Cidade Dominos Martins, CEP: 29.260-000, neste ato representado pelo **Sr ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, inscrito no CPF nº 979.001.257-87, portador do RG nº 1.087.262 SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Adm nº 0564/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem firmar este termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistemas informatizados de gestão pública englobando implantação, conversão, treinamento, licença de uso, customização e manutenção mensal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



destinado a câmara municipal de Montanha/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO :

3.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado por 10 anos conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 280.464,48 (Duzentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, Banco do Brasil, Agência: 1056-1, Conta Corrente nº 5284-1, có digo 001, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 010; Fonte: 1500000; Outros Serviços de Terceiros: 339039.0103100012.096, Manutenção das



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.1. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste."

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

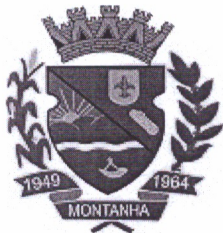
8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato. A fiscalização deste contrato ficará sob responsabilidade da Servidora Laísa da Costa Santos Matos, conforme Portaria nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

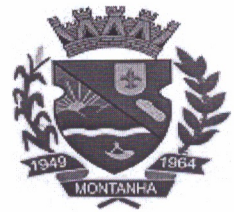
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto;

11.1.5. objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias.

11.3. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.3.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. o termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

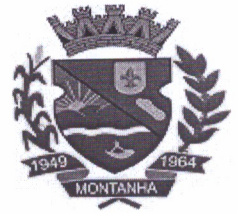
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**



13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - CDC e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Montanha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, 24 de Dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

CONTRATANTE

**FELIPPE DOS REIS
PEREIRA
PINTO:11417506784**

Assinado de forma digital por
FELIPPE DOS REIS PEREIRA
PINTO:11417506784
Dados: 2025.12.24 14:22:29 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

CONTRATADA



Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

www.cmmontanha.es.gov.br

contato@cmmontanha.es.gov.br

Anexo I - Contrato Nº 000028/2025

Pregão Eletrônico Nº 000001/2025

Processo: 000564 / 2025

Contrato Nº 000028/2025

Empresa: EL PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

CNPJ: 39.781.752/0001-72

Endereço: AVENIDA KORHLER, 238 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000239	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO migração e implantação do sistema de gestão de almoxarifado	SERV	1,000	4.210,610	4.210,61
00001	00000240	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO migração e implantação do sistema de gestão de patrimônio	SERV	1,000	4.210,890	4.210,89
00001	00000242	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO migração e implantação do sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento	SERV	1,000	4.750,000	4.750,00
00001	00000243	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA migração e implantação do sistema de gestão de portal da transparência	SERV	1,000	4.059,190	4.059,19
00001	00000244	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO migração e implantação do sistema de gestão de controle interno	SERV	1,000	2.675,580	2.675,58
00001	00000245	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO treinamento / capacitação dos usuários no sistema de gestão de almoxarifado	HR	50,000	63,650	3.182,50
00001	00000246	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO treinamento / capacitação dos usuários no sistema de gestão de patrimônio	HR	50,000	63,650	3.182,50
00001	00000247	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS treinamento / capacitação dos usuários no sistema de compras, licitações e contratos	HR	50,000	63,650	3.182,50
00001	00000248	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO treinamento / capacitação dos usuários de gestão de recursos humanos e folha de pagamento	HR	50,000	63,650	3.182,50
00001	00000249	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO	HR	50,000	63,650	3.182,50



Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

www.cmmontanha.es.gov.br

contato@cmmontanha.es.gov.br

SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

treinamento / capacitação dos usuários no sistema de gestão de portal da transparência

TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

00001	00000250	treinamento / capacitação dos usuários no sistema de gestão de controle interno	HR	50,000	63,650	3.182,50
-------	----------	---	----	--------	--------	----------

MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

00001	00000251	manutenção / suporte mensal do sistema de gestão de almoxarifado	MÊS	12,000	1.140,000	13.680,00
-------	----------	--	-----	--------	-----------	-----------

MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

00001	00000252	manutenção / suporte mensal do sistema de gestão de patrimônio	MÊS	12,000	950,000	11.400,00
-------	----------	--	-----	--------	---------	-----------

MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

00001	00000253	manutenção / suporte mensal do sistema de gestão de compras, licitações e contratos	MÊS	12,000	1.140,000	13.680,00
-------	----------	---	-----	--------	-----------	-----------

MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

00001	00000254	manutenção / suporte mensal do sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento	MÊS	12,000	1.805,000	21.660,00
-------	----------	---	-----	--------	-----------	-----------

MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

00001	00000255	manutenção / suporte mensal do sistema de gestão de portal da transparência	MÊS	12,000	950,000	11.400,00
-------	----------	---	-----	--------	---------	-----------

MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

00001	00000256	manutenção / suporte mensal do sistema de gestão de controle interno	MÊS	12,000	950,000	11.400,00
-------	----------	--	-----	--------	---------	-----------

MIGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E PROCESSOS

00001	00000258	migração e customização do sistema de protocolo, documentos eletrônicos e processos	SERV	1,000	43.553,790	43.553,79
-------	----------	---	------	-------	------------	-----------

TREINAMENTO DO SISTEMA DE PROTOCOLO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E PROCESSOS

00001	00000259	treinamento do sistema de protocolo, documentos eletrônicos e processos	HR	50,000	85,500	4.275,00
-------	----------	---	----	--------	--------	----------

MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE PROTOCOLO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E PROCESSOS

00001	00000260	manutenção mensal do sistema de protocolo, documentos eletrônicos e processos	MÊS	12,000	3.061,160	36.733,92
-------	----------	---	-----	--------	-----------	-----------

MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DE SERVIDOR

00001	00000261	implantação e implantação do sistema de portal de servidor	SERV	1,000	1.900,000	1.900,00
-------	----------	--	------	-------	-----------	----------

TREINAMENTO DO SISTEMA DE PORTAL DE SERVIDOR

00001	00000262	treinamento do sistema de portal de servidor	HR	50,000	59,640	2.982,00
-------	----------	--	----	--------	--------	----------

MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE PORTAL DE SERVIDOR

00001	00000263	manutenção mensal do sistema de portal de servidor	MÊS	12,000	760,000	9.120,00
-------	----------	--	-----	--------	---------	----------

00001	00000264	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE	SERV	1,000	1.750,000	1.750,00
-------	----------	--	------	-------	-----------	----------



Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

www.cmmontanha.es.gov.br

contato@cmmontanha.es.gov.br

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

migração e implantação do sistema de gestão de compras,
licitações e contratos

00001	00000264	HOSPEDAGEM DO DATA CENTER hospedagem do data center	MÊS	12,000	3.800,000	45.600,00
00001	00000265	CUSTOMIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES customização/desenvolvimento de novas funcionalidades	HR	100,000	94,610	9.461,00
						280.464,48

FELIPPE DOS REIS PEREIRA
PINTO:11417506784

Assinado de forma digital por FELIPPE
DOS REIS PEREIRA PINTO:11417506784
Dados: 2025.12.24 14:23:00 -03'00'